



LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 08 DE ABRIL DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor DAVID NUNES BEMERGUY, no uso de suas atribuições legais e, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel construído na propriedade, cujo doação foi feita através da Lei Municipal nº 550, de 10 de setembro 1981, de propriedade da Convenção das Igrejas Batistas Independentes – CESBI, entidade civil com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.787.529/0001-49.

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 7.091 m².

§2º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico, segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 1.694.089,16 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser adimplido no prazo de 21 (vinte e um meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – 01 (uma) parcela a título de entrada, no valor de R\$ 200.000 (duzentos mil) reais;

II – 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, a ser paga todo dia 5º (quinto) útil do mês posterior ao pagamento da parcela de entrada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob, a seguinte classificação.

Unidade: 020801 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 – ED.INFANTIL

Programa: 0003 – APRENDER APRENDER-EDUCAÇÃO INFANTIL

Atividade: 1005 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P A UNIDADE EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	FUNDEB 30%	R\$1.000.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 08 de abril de 2021.

DAVID NUNES BEMERGUY
PREFEITO MUNICIPAL